

Aprova Regulamento de aproveitamento de estudos e de experiências e conhecimentos prévios de alunos dos Cursos Técnicos da UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e CONSIDERANDO:

- a LDB, Lei 9394/96, que em seu art. 47 estabelece "*O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos*";
- o disposto no art. 11 da Resolução CNE/CEB nº 4/99 sobre aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que relacionados com o perfil profissional proposto para o curso, adquiridos:
 - I. no ensino médio;*
 - II. em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;*
 - III. em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;*
 - IV. no trabalho e por outros meios informais mediante avaliação do aluno;*
 - V. e reconhecidos em processo formais de certificação profissional."*
- que o Regimento e planos de curso dos Cursos Técnicos prevêm também o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores desde que relacionados com o perfil profissional proposto no Curso.
- a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE de 16/01/2004, Ata nº 01/2004

Resolução 005/REITORIA/UNIVATES, de 20/01/2004

DISPÕE:

Art. 1º Ao aluno regularmente matriculado em Curso Técnico é facultado encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos nas seguintes condições:

- I. se comprovar estudos realizados em Curso Técnico afim ao curso que está freqüentando na UNIVATES;
- II. se comprovar ter desenvolvido no Ensino Médio competências similares às propostas em componente(s) curricular(es) do Curso Técnico que freqüenta.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de estudos de que trata o presente Regulamento deve ser encaminhada através do protocolo da Instituição acompanhada dos documentos comprobatórios e/ou explicitações que se fazem necessárias.

§ 2º - O prazo para a tramitação do processo de aproveitamento de estudos é de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Ao aluno que, independentemente de documento escolar, considera dominar conhecimentos e habilidades indicados no Curso que está freqüentando, é facultado submeter-se a uma avaliação organizada para esse fim.

§ 1º - O pedido deve ser protocolado até 30 dias após o início das aulas do semestre.

§ 2º - A taxa a ser paga pelo aluno no encaminhamento do processo referido no caput é de 30% (trinta por cento) do valor da disciplina.

Art. 3º O pedido de aproveitamento de estudos ou avaliação de conhecimentos e experiências anteriores é encaminhado à Coordenação do Curso para parecer e após à Direção do Centro de Educação Profissional - CEP para deliberação.

Art. 4º O processo de aproveitamento de estudos ou de avaliação de conhecimentos e experiências anteriores, após aprovação da Direção do Centro de Educação Profissional - CEP, é da responsabilidade do(a) Coordenador(a) do respectivo

Resolução 005/REITORIA/UNIVATES, de 20/01/2004

Curso, devendo atender ao que segue:

- I. o prazo para o processo da avaliação de conhecimentos e experiências anteriores é de 60 dias;
- II. a elaboração do(s) instrumento(s) de avaliação, bem como sua aplicação, ficam ao encargo de uma banca examinadora indicada pela Direção do Centro, ouvido o coordenador do curso;
- III. a banca examinadora de que trata o inciso anterior do presente artigo deve ser constituída de, no mínimo, 3 (três) professores;
- IV. a banca examinadora deve emitir parecer escrito, contendo os resultados obtidos pelo aluno na avaliação de aproveitamento de estudos.

Art. 5º É considerado aprovado na avaliação de conhecimentos e experiências anteriores o aluno que atingir no mínimo a nota 7, na escala de 0 a 10.

Art. 6º Os casos omissos do presente Regulamento são resolvidos pela Direção do Centro de Educação Profissional juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º A alteração deste Regulamento é da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE por proposição da Pró-Reitoria de Ensino e Direção do Centro.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e vige por um ano.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES